

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042138/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 19964210017/2025-70

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC E LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC, com abrangência territorial em DF.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO 1º DE MAIO DE 2026

Excepcionalmente fica autorizado, o trabalho no feriado do dia **1º de maio de 2026 (sexta-feira) - Dia do Trabalhador.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O horário de funcionamento do comércio deverá observar o disposto no decreto que estiver em vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As empresas que desejarem funcionar no feriado supracitado deverão observar rigorosamente as condições para o trabalho nesse dia, disposto na Cláusula 31ª da Convenção Coletiva de Trabalho (2025/2026).

Disposições Gerais
Outras disposições

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO
NEGOCIAL LABORAL**

O prazo para a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, previsto no parágrafo quarto da Cláusula 57^a da CCT 2025/2026 (MR 016871-2025) passará a ter a seguinte redação

Onde se lê: **PARÁGRAFO QUARTO** - Subordina-se a presente taxa negocial laboral à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) perante o SINDICOM/DF, no prazo de 10 (dez) dias corridos, no endereço: SCS – Quadra 06, Bloco “A” Nº 81, Edifício José Severo, Brasília – DF. Sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF

Leia-se: **PARÁGRAFO QUARTO** - Subordina-se a presente taxa negocial laboral à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) perante o SINDICOM/DF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, no endereço: SCS – Quadra 06, Bloco “A” Nº 81, Edifício José Severo, Brasília – DF. Sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA CCT 2025/2026

Ficam ratificadas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2025/2026.

Brasília/DF, 16 de julho de 2025


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF
GERALDA GODINHO DE SALES
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL
SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR
Presidente